ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº__ , de fevereiro de 2022.

Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue e órgãos em locais públicos de cultura, esporte, lazer e concurso público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É assegurado aos doadores regulares de sangue, em todo o estado do Tocantins, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral nos seguintes casos:

I - Acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento;

II – Nas inscrições em concursos públicos

§ 1º. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

§ 2º O documento comprobatório de doador regular será válido no ano das últimas 3 (três) doações de sangue até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de minimizar o sofrimento daqueles que se encontram internados nos hospitais à espera de sangue, compatibilizando-se com um estímulo ao cidadão que se encontra na condição de doador.

Notoriamente, os bancos de sangue encontram dificuldades em encontrar doadores, na maioria das vezes, quando mais precisam. Ninguém por certo desconhece o desespero dos familiares dos pacientes que aguardam doadores de sangue.

A presente iniciativa visa estimular a sociedade a participar ativamente para a saúde, uma vez que a falta de doadores é constante, deixando os bancos de sangue com estoque apenas emergencial.

Merece ser destacado que o incentivo que se pretende estabelecer com esta proposição é o da doação regular e não eventual. Seriam necessárias no mínimo três doações, a cada ano, para se alcançar o direito previsto na Lei.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL